

TERMO DE COLABORAÇÃO 03/2023

DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1092/2023
ORDEM DE COMPRA: 1163/2023 e 1164/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ESTEIO** e a **INSTITUICAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS - IEBAD**, para prestação de **ATENDIMENTO EDUCACIONAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO, MATERNAL E PRÉ-ESCOLA-JARDIM (CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS)** pelo período de 12 (doze) meses.

PARTES:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE ESTEIO, entidade de direito público, interno, inscrito no CNPJ/MF 88.150.495/0001-86, com sede administrativa na rua Engº Hener de Souza Nunes, 150, nesta cidade, CEP 93260-120 – RS, representado neste ato por seu Prefeito, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

INSTITUICAO EDUCACIONAL E BENEFICENTE ASSEMBLEIA DE DEUS - IEBAD, com sede na Rua Taquara, Nº 765 – Bairro Olímpica, na cidade de Esteio/RS, CEP 93285-084, inscrita no CNPJ Nº 92.931.096/0001-20, neste ato representada pelo seu Representante Legal Senhor **JOSIAS LEMOS DA CUNHA**, portador do CPF Nº e RG Nº E-mail institucional: financeirogustavonordlund@gmail.com ou direcaofinanceiroegn@hotmail.com, telefones: (51) 3459-0219, doravante denominada **CONTRATADA**.

As partes acima descritas, com amparo no **Art. 30, VI da Lei 13.019/2014** e **Art. 2, VII da Lei 13.019/2014**, firmam entre si o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, mediante as seguintes cláusulas e condições infraescritas:

JUSTIFICATIVA:

Amparo Legal: Art. 31, II da Lei 13.019/2014, Lei Municipal nº 6.723 de 2017. Considerando a Constituição Federal de 1988, a Lei Federal 9.394/96, a Lei Federal 11.494/07, a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Federal 13.019/14 e o Decreto Municipal nº 5.663/16 nos quais se estabelecem os deveres do Estado para com a educação das crianças bem como regulamentam o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Esteio com as organizações da sociedade civil em regime de mútua cooperação.

Considerando que a Escola IEBAD (CNPJ 92.931.096/0001-20), está inserida no rol de instituições sem fins econômicos e está registrada no Conselho Municipal de Educação em situação regular e que já presta serviços à Prefeitura Municipal de Esteio na modalidade creche a mais de 15 anos, mantendo profunda identificação com a comunidade onde atua.

Considerando ainda que a oferta dos serviços de atendimento educacional de crianças em creche pode ser executada em parceria com as Organizações da Sociedade Civil, motivados pelos deveres legalmente impostos sobre o Município, para que os serviços sejam de ação contínua e ininterrupta, diante da impossibilidade do Município de Esteio em atender a demanda por vagas em creches na sua totalidade devido a questões relacionadas à estrutura.

Justifica-se a Dispensa de Chamamento Público diante da natureza o objeto da parceria, a realizar-se pela Escola Gustavo Nordlund Instituição Educacional e Beneficente Assembleia de Deus – IEBAD.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 – Fazem parte integrante do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, independente de transcrição, a Dispensa nº 34/2023, a proposta da entidade datada em 30 de dezembro de 2022, o plano de trabalho e os demais documentos referentes ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – O presente Termo de Colaboração tem por objeto ações voltadas ao **ATENDIMENTO EDUCACIONAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL BERÇÁRIO, MATERNAL E PRÉ-ESCOLA-JARDIM (CRIANÇAS DE 0 A 5 ANOS)**, nos termos expressos nos **PLANO DE TRABALHO** anexo, o qual segue ora acostado, sendo parte integrante do mesmo.

2.1.1.QUANTIDADE: Disponibilizar-se-á vagas para até 205 crianças (45 integrais e 160 parciais) podendo, caso seja uma vaga integral seja disponibilizado para dois alunos parciais, atender até 250 alunos parciais da Etapa Creche, Maternal e Pré-Escola - Jardim (0 a 5 anos) conforme distribuição a seguir:

TURMA	MANHÃ	TARDE
Berçário 2 (1 INTEGRAL)	7:00 às 13:00	13:00 às 19:00
Maternais (2 INTEGRAIS / 3 MEIO TURNO)	7:00 às 13:00	13:00 às 19:00
Pré-Escola (Jardins) (4 MEIO TURNO)	7:00 às 13:00	13:00 às 19:00

2.1.2. VALORES POR TURMA:

- Meio - Turno R\$ 9.002,00 (7 turmas) = R\$ 63.014,00 mensal
- Turno Integral R\$ 13.503,72 (3 turmas) = R\$ 40.511,16 mensal

§ 1º – Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da SME, através de Adendo Contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

3.1 – Os valores que serão repassados à entidade, corresponderão ao TOTAL de **R\$ 1.242.301,92 (um milhão e duzentos e quarenta e dois mil e trezentos e um reais e noventa e dois centavos)**.

3.2 - **R\$ 103.525,16 (cento e três mil e quinhentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos)** mensal, para o(s) item(s) descritos na proposta, conforme forma e cronograma de repasse dos recursos, constante no plano de trabalho.

3.2 – Cronograma de desembolso:

Parcela	Valor MENSAL	Parcela	Valor MENSAL
1ª	R\$ 103.525,16	2ª	R\$ 103.525,16
3ª	R\$ 103.525,16	4ª	R\$ 103.525,16
5ª	R\$ 103.525,16	6ª	R\$ 103.525,16
7ª	R\$ 103.525,16	8ª	R\$ 103.525,16
9ª	R\$ 103.525,16	10ª	R\$ 103.525,16
11ª	R\$ 103.525,16	12ª	R\$ 103.525,16

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

4.1. Cumprir as metas qualitativas e quantitativas propostas em seu estatuto social, bem como no estabelecido em plano de trabalho, através de métodos, pessoal e ambientes adequados.

4.2. Restituir ao município eventual saldo de valores não utilizados no prazo de execução do presente termo, devidamente atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, e acrescido de juros legais, na forma aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal nos seguintes casos:

- a) quando não executado o objeto da avença;
 - b) quando não for apresentada no prazo exigido, a parcial ou final prestação de contas;
 - c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento;
- 4.3. Apresentar relatórios de execução físico-financeira, bem como a prestar contas dos valores recebidos;

- 4.4. Recolher à conta do município o valor corrigido da contrapartida pactuada, desde que seja o caso, bem como quando não comprovada sua utilização na execução do objeto descrito na cláusula primeira deste Termo;
- 4.5. Recolher à conta do município o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que o valor não tenha sido aplicado.
- 4.6. Submeter à consideração do município, com antecedência e, por escrito, eventuais alterações no programa originário, com vistas a melhor consecução dos objetivos, todavia sem alterar o objeto do mesmo;
- 4.7. Colocar à disposição do município a documentação referente à aplicação dos recursos, prestando informações sempre que solicitadas, permitindo a mais ampla fiscalização do desenvolvimento das atividades objetivadas no presente ajuste.
- 4.8. Manter conta bancária específica à liberação e utilização dos valores do presente termo de Colaboração, bem como atender e observar, o prazo estabelecido e as exigências da fiscalização.
- 4.9. Divulgar este trecho de colaboração em seu sítio na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações com as seguintes informações: data de assinatura, identificação do instrumento, do Órgão concedente, descrição do objeto, valor total, valores liberados e situação da prestação de contas.
- 4.10. Comunicar formalmente o município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos casos de suspensão do atendimento, por um período superior a 30 (trinta) dias, para que se proceda a interrupção temporária do repasse;
- 4.11. Atender ao disposto na Lei 13.019/2014, inclusive no que se aplica a movimentação e aplicação dos recursos financeiros;
- 4.12. Manter conta específica para os recursos decorrentes desta parceria, isenta de tarifa bancária, na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública;
- 4.13. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- 4.14. Permitir livre acesso do Gestor, responsável pelo Controle Interno, membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria e dos auditores e fiscais do tribunal de Contas ao processo, documentos ou instalações correspondentes ao objeto desta parceria;
- 4.15. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais decorrentes desta colaboração;
- 4.16. Manter em seus arquivos, os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;
- 4.17. Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste termo de colaboração e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;
- 4.18. Movimentar e aplicar os recursos financeiros da parceria na forma dos artigos 51, 52 e 53 da Lei 13.019/14.
- 4.19. Prestar contas ao município;
- 4.20. Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente colaboração.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 5.1. Repassar o montante pecuniário descrito no item DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO.
- 5.2. Proceder a fiscalização das condições elencadas no presente Termo de Colaboração, por intermédio da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos Humanos.
- 5.3. Cancelar o repasse então pactuado, no que se refere o presente instrumento, na hipótese de descumprimento do objeto;
- 5.4. Receber e examinar, emitindo parecer, através da secretaria interveniente, pela aprovação ou rejeição da prestação de contas que deverá ser apresentada pela entidade partícipe.
- 5.5. Promover a rescisão do presente Termo de Colaboração por motivo de descumprimento de cláusulas, desde já comprometendo-se a comunicar tal decisão a todos os interessados;

5.6. Disponibilizar servidores específicos, através da Secretaria Solicitante, visando o auxílio ao andamento do programa em comento.

5.7. Realizar visitas institucionais às dependências da entidade, através da secretaria interveniente e conforme a demanda, visando acompanhar a execução da Parceria em comento;

5.8. Supervisionar, acompanhar, avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela Entidade em decorrência desta colaboração;

5.9. Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

5.10. Disponibilizar o termo de colaboração e plano de trabalho no site por até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria;

5.11. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da Entidade, a fim de atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e avaliar com vistas a aplicação correta dos recursos estabelecidos em plano de trabalho e no art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA O TERMO DE COLABORAÇÃO

6.1. O presente termo terá vigência pelo período de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura deste termo de colaboração.

6.2. Se a entidade deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

6.3. Caso ocorram atrasos no que tange à liberação dos recursos que serão empenhados em prol da entidade, o MUNICÍPIO ficará autorizado a prorrogar de ofício a vigência do presente Termo de Colaboração, a qual estará limitada ao exato período do atraso então ocorrido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR CONTAS:

7.1. A prestação de contas deverá ser apresentada até, 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria, acompanhada da relação de documentos abaixo:

- a) Cópia do Termo de Colaboração, seus anexos e eventuais Termos Aditivos;
- b) Relatório descritivo da execução do objeto referente ao Termo de Parceria;
- c) Relatório de execução físico-financeira;
- d) Relação de pagamentos efetuados;
- e) Extrato bancário da conta específica aberta para movimentação dos recursos do Termo de Parceria.
- f) Conciliação bancária, quando for o caso;
- g) Relação dos bens de natureza permanente eventualmente construídos, produzidos ou adquiridos;
- h) Cópia dos documentos fiscais comprobatórios das despesas efetuadas;
- i) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, destacando o saldo e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso;
- j) Comprovante do recolhimento do saldo dos recursos não utilizados à conta indicada pelo MUNICÍPIO;
- k) Comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos

7.2. A prestação de contas observará a natureza da despesa que se destina ao objeto descrito no caput da cláusula primeira deste Termo de Colaboração.

7.3. No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores

7.4. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da Entidade.

7.5. Não serão aceitos documentos comprobatórios que contenham rasuras ou borrões em qualquer de seus campos.

7.6. A emissão dos documentos comprobatórios deverão estar em plena conformidade com as formalidades legais vigentes, especialmente no que concerne à matéria tributária, destacando-se, sempre que for o caso, a observância das retenções de imposto de Renda na Fonte; Contribuição Previdenciária; Imposto sobre Serviços; e outras estabelecidas em legislação específica.

7.7. Nos casos de aquisição de produtos ou contratação de serviços de terceiros por parte do(a) Colaborador(a), este deverá observar a atual situação do(a) contratado(a), no que tange à documentação exigida junto ao Art. 29 da Lei Federal, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

7.8. Caso a Entidade utilizar serviços de contabilidade de 3ºs, a documentação deverá ser arquivada em suas dependências, pelo prazo de 05 (cinco) anos, permanecendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, gestor do Contrato e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação para análises, consultas ou auditorias, sempre que for considerado necessário.

7.9. Não são considerados documentos comprobatórios válidos para justificarem despesas nas prestações de contas:

- a) Recibos de depósitos bancários, pedidos, orçamentos e tíquetes de caixa, bem como documentos fiscais sem indicação do beneficiário ou sem preenchimento dos demais campos obrigatórios;
- b) Documentos comprobatórios de despesas nos quais estejam incluídos outros gastos do beneficiário, estranhos ao conteúdo do objeto conveniado;
- c) Documentos nos quais a discriminação dos produtos ou serviços seja genérica ou por meio de códigos;
- d) Documentos fiscais ilegíveis ou com rasuras.

7.10. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, a comissão de monitoramento e avaliação da parceria emitirá parecer

- a) Técnico, quanto ao atingimento dos objetivos da Colaboração;
- b) Financeiro, quanto a correta e regular aplicação dos recursos desta colaboração;
- c) Para fins de comprovação de gastos não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior à vigência desta colaboração;
- d) A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas ou a sua rejeição, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

8.1. O controle e a fiscalização da execução do presente termo ficarão sob a **Secretaria Municipal de Educação**. A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Parceria;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO DOS REPASSES E RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

9.1. Serão provisoriamente suspensos os repasses em prol da Entidade, restando os mesmos consequentemente retidos, até o cumprimento ou saneamento de eventuais irregularidades constatadas, nas seguintes situações:

- a) quando a prestação de contas não for apresentada na forma e prazo previsto na cláusula sexta do presente termo;
- b) quando não aprovada pelo órgão técnico do Município a prestação de contas;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no presente termo de Parceria;
- d) havendo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas ou condições pactuadas, ou infração à legislação aplicável.

- 9.2. Nas ocorrências expressas no caput desta cláusula, restará aberto o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias à Entidade beneficiada, à correção das irregularidades então apontadas ou apresentação de defesa administrativa;
- 9.3. Findo o prazo estabelecido e não sendo corrigidas as irregularidades apontadas ou aceita a competente defesa, o valor repassado deverá ser restituído ao Município;
- 9.4 Na hipótese do inciso precedente, a Entidade beneficiada será formalmente advertida da aplicação da penalidade de rescisão unilateral da parceria em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES:

10.1. Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos oriundos do presente termo de Colaboração, permanecerão sob a guarda, responsabilidade e manutenção da Entidade enquanto vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do objeto mencionado na cláusula primeira deste termo.

10.2. Ocorrendo a conclusão ou a extinção da parceria, os bens remanescentes, de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam, retornarão automaticamente ao Município, e a critério do Administrador público, poderão ser doados, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.3. Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRERROGATIVA DA ADMINISTRAÇÃO

11.1. O Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

12.1. A movimentação financeira do recurso repassado pelo Município à Entidade participe se consubstanciará através de depósitos em conta bancária específica, isenta de tarifa bancária, em Instituição financeira pública determinada pela administração pública, conforme os dados abaixo:

Conta Bancária: Banrisul

Agência 0213

Conta 0685843103

12.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em **conta-corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública** determinada pela administração pública.

12.2. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

12.3. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO LIVRE ACESSO DOS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DO CONTROLE INTERNO E DO TRIBUNAL DE CONTAS

13.1. Os agentes da Administração Pública, do controle Interno e do Tribunal de Contas deverão ter livre acesso aos processos, documentos ou informações relacionados ao objeto desta parceria, bem como acesso aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Parceria poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção e rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

15.2. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

15.3. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO:

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Esteio para dirimirem dúvidas oriundas do presente Instrumento, na hipótese de não terem sido resolvidas por intermédio de Procedimento Administrativo, garantida a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura administrativa, desde já prioritariamente escolhido.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO:

17.1. A Entidade é exclusivamente responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

18.1. A Entidade tem responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao objeto da Parceria, restando, afastada, qualquer tipo de responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

18.2. A inadimplência da ENTIDADE com referência aos encargos sociais e trabalhistas de seus empregados não transfere, ao MUNICÍPIO, a responsabilidade por seu pagamento nem onera os valores do repasse.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS VEDAÇÕES:

19.1. É expressamente vedada a utilização dos recursos liberados em prol da execução do presente Termo de Parceria, nos seguintes casos:

- a) Em finalidade diversa da estabelecida no presente termo, ainda que em caráter de emergência;
- b) na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo;
- c) Na realização de despesas como taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora de prazos, quando referirem-se a pagamentos e recolhimentos fora de prazos;
- d) realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) pagamento de gratificação ou qualquer outra espécie de remuneração adicional, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de Entidades da Administração Pública, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes.
- f) Aditamento do presente termo de Parceria com alteração do objeto descrito na cláusula primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES “a posteriori”:

20.1. A modificação de quaisquer das cláusulas previstas no presente Instrumento, caso o desenvolvimento de sua execução o torne inexigível, será objeto da confecção de Termo Aditivo, devidamente firmado por ambos os partícipes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA DA DESPESA:

21.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento, para o exercício de 2022, correu por conta do recurso alocado no seguinte código orçamentário:

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.08.12.365.0003.2156 - Comprar Vagas Infantis na Rede Conveniada

FONTE DE RECURSO: 0550 - Transferência do Salário-Educação

RUBRICA ITEM: 3.3.50.43.01.00.00.00 - INSTITUICOES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.08.12.365.0003.2156 - Comprar Vagas Infantis na Rede Conveniada

FONTE DE RECURSO: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

RUBRICA ITEM: 3.3.50.43.01.00.00.00 - INSTITUICOES DE CARATER ASSISTENCIAL, CULTURAL E EDUCACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA JURÍDICA:

22.1. E, estando justos e concordes, assinam as partes o presente instrumento ao qual se obrigam, em 04 (quatro) vias isoformas e de mesmo teor, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ANEXOS:

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ANEXO II – MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Esteio, 29 de março de 2023.

Leonardo Duarte Pascoal
PREFEITO MUNICIPAL DE ESTEIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

JOSIAS LEMOS DA CUNHA



Documento assinado eletronicamente por LUIZ BERNARDO DE SOUZA FRONER
em 28/03/2023 11:00:22 BRT nº de Série do Certificado

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por LEONARDO DUARTE PASCOAL
em 28/03/2023 16:25:01 BRT nº de Série do Certificado

Com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil,
com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.